Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-5991/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7959/2013
PROTOCOLO	:	1415971
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	:	ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2013
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 33/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	:	ROPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP; D'ART LUSTRES E LUMINOSOS LTDA; COMERCIAL ELÉTRICA ANZAI LTDA; PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA; SW2 ELÉTRICA LTDA – ME; FERNANDES & CAMPOS LTDA – EPP; FRANCELINO & CALIXTO LTDA – EPP; COMERCIAL SANTA MARIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA;

DECIDO pela regularidade e legalidade do *procedimento licitatório* e da *formalização* da Ata de Registro de Preços, com fundamento na regra do art. 312, I, *1ª parte*, do Regimento Interno.

Depois de numerada e publicada a presente decisão, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 4º, da OTI Nº 3, de 2010.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande, 22 de julho de 2013.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS